PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 046/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.160/0001-00, com sede administrativa na Praça Antônio Carlos, nº 10, Bairro Centro, na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais - CEP: 36.160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON PATRICK VIEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.615.589/0001-17, com sede na Avenida dos Andradas, nº 530, Bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais - CEP: 36.035-120, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr. **EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo decorre da necessidade de adequação dos marcos temporais de implantação e início integral da execução dos serviços previstos no Contrato nº 046/2026, em razão da pendência de conclusão do procedimento de licenciamento sanitário do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária competente.

As partes reconhecem que a CONTRATADA adotou as providências que se encontravam sob sua responsabilidade para obtenção da regularidade sanitária, conforme documentação integrante do processo administrativo, permanecendo pendentes, até a formalização deste instrumento, providências cuja realização compete à autoridade sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO

Fica reconhecido que a ausência do Alvará Sanitário constitui impedimento temporário à assunção integral das atividades assistenciais cuja execução dependa da regularidade sanitária da unidade.

O período durante o qual perdurar comprovadamente o impedimento decorrente da pendência do procedimento administrativo de licenciamento não será considerado, quanto às obrigações por ele diretamente afetadas, como atraso injustificado, mora, desídia ou inadimplemento da CONTRATADA, não podendo, por essa única causa, fundamentar glosa, multa, retenção, rescisão ou qualquer outra penalidade contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO DOS MARCOS TEMPORAIS

Os prazos correspondentes às etapas cuja execução dependa direta ou necessariamente da expedição do Alvará Sanitário ficam reprogramados pelo período correspondente à duração do impedimento, observado o marco inicial de 10/09/2026 e seu encerramento na data em que o estabelecimento estiver regularmente autorizado a operar.

Após a cessação do impedimento, a CONTRATADA disporá do prazo remanescente originalmente previsto em seu Plano de Implantação para conclusão das etapas que não puderam ser executadas durante o período de pendência sanitária, salvo cronograma específico aprovado pela fiscalização e juntado aos autos.

A reprogramação estabelecida nesta cláusula não abrange as obrigações que possam ser regularmente executadas independentemente da licença sanitária, as quais permanecem exigíveis nos termos do contrato e da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS

Permanecem integralmente preservados o valor dos investimentos ofertados pela CONTRATADA, o Plano de Investimento Inicial e todas as obrigações assumidas para fins de habilitação e pontuação no procedimento licitatório.

Os investimentos cuja execução tenha sido objetivamente impedida ou postergada em decorrência da pendência sanitária observarão a reprogramação temporal estabelecida neste Termo Aditivo, sem redução de valor ou alteração de finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E DAS ESPECIALIDADES ASSISTENCIAIS

Permanecem inalteradas as metas assistenciais, as especialidades obrigatórias e as especialidades adicionais integrantes da proposta vencedora e do Contrato nº 046/2026.

A aferição das metas de produção e de funcionamento regular terá início, para os serviços cuja operação dependa da licença sanitária, a partir da efetiva possibilidade jurídica e operacional de funcionamento da unidade, não sendo computado como período de produção insuficiente aquele durante o qual a prestação esteve impedida pela ausência da autorização sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ECONÔMICA DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo não altera o valor mensal contratual, não amplia a contraprestação devida pelo Município e não importa supressão ou acréscimo quantitativo do objeto, destinando-se exclusivamente à disciplina temporal das obrigações afetadas pelo impedimento administrativo reconhecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO LICENCIAMENTO

A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE informado acerca do andamento do procedimento sanitário e atenderá tempestivamente a eventuais exigências formuladas pela autoridade competente que estejam sob sua responsabilidade.

A fiscalização registrará nos autos os atos relevantes do procedimento, especialmente eventual vistoria, formulação de exigências, seu atendimento e a data de expedição do Alvará Sanitário, para definição objetiva do encerramento do período de impedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 046/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Guarani-MG, 10 de setembro de 2026.

_____

EMERSON PATRICK VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUARANI

_____

EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO:

ASSINATURA:

NOME COMPLETO:

ASSINATURA: